



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 37/2016

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **JAMPER COMERCIAL LTDA EPP**, destinado ao Registro de Preços para o fornecimento parcelado e serviço de distribuição de produtos de limpeza.

Pregão Presencial nº 20/2016 - Registro de Preços
Processo(s) Administrativo(s): 0033/2016 e 0040/2016

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **JAMPER COMERCIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.954.699/0001-94, com sede na Av. Armando Salles de Oliveira, n.º 355, Sala 3, 3º Andar - Bairro Centro, cidade Suzano – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **DIEGO DA SILVA GONÇALVES**, portador do RG n.º 48.847.268-4, CPF 403.163.138-31, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, é lavrado o presente Contrato (Ata de Registro), nos termos do **pregão presencial n.º 20/2016**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 - Do Objeto

1.1 - A detentora da ata obriga-se a fornecer em regime de entrega parcelada, os itens abaixo discriminados, objeto do Pregão Presencial nº 20/2016, que foram adjudicados:

1.2 – Itens: **019, 025, 029, 030, 031, 033, 034, 037, 043, 046, 049, 055, 056, 060, 070, 077.**

Cláusula 02 - Do Contrato (Ata de Registro de Preços)

2.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.3 – A detentora da ata deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa e sanções prevista no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

2.4 – A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

2.5 – Na hipótese do subitem anterior a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

Cláusula 03 – Condições De Entrega do Objeto

3.1 - Os produtos licitados deverão ser entregues, diretamente nas unidades descritas no **anexo V, nas quantidades e horários** determinados pelo Departamento de Compras, pela Coordenadoria da Secretaria de Educação, no horário das 07h30min às 15h00min, **conforme a necessidade de cada Unidade.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.2 - Os produtos licitados serão solicitados, através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de **07** (sete) dias úteis após o recebimento da comunicação, devidamente rotulados conforme prescrito em legislação vigente.

3.3 - Fica a critério do Departamento de Compras ou da Coordenadoria da Secretaria de Educação solicitar conforme necessidade análises laboratoriais dos produtos fornecidos, sendo que as despesas correram por conta da detentora da Ata.

3.4 - As marcas apresentadas nas propostas do anexo IV deverão ser de primeira qualidade, e estarão sujeitas a teste de qualidade e avaliação técnica, por parte do Departamento de Compras ou da Coordenadoria da Secretaria de Educação, para uma posterior entrega dos produtos.

3.5 - Qualquer alteração na programação de entrega será previamente comunicada à detentora da Ata, pela Prefeitura.

3.6 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da Ata.

3.7 - A detentora da Ata se obriga a entregar os produtos com a qualidade; com a quantidade, com as medidas e pesos, em embalagem adequada, conforme proposta apresentada, dentro da validade prevista em lei, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.

3.8 - Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Departamento de Compras ou à Coordenadora da Secretaria de Educação, através de ofício, para aprovação ou concordância.

3.9 - As embalagens diferentes das citadas poderão ser propostas e apresentadas, porém, sujeitas à aprovação.

3.10 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

3.11 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da detentora da Ata, autorizar a substituição do (s) produto (s) ou da (s) marca (s).

3.12 - O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

3.13 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata, podendo o contrato(ata de registro de preços) ser cancelado(a), sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

3.14 - Os produtos de limpeza (Saneantes domissanitários) deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde ou na ANVISA quando exigível.

3.14.1 - A comprovação se dará na própria embalagem do produto ou mediante certificado/certidão fornecido pelo órgão competente, na entrega dos produtos, sob pena de multa ou rescisão do contrato.

Cláusula 04 – Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **20 (vinte) dias** após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 20/2016 – Registro de Preços**, n.º do item, a quantidade e unidade, a especificação dos produtos, a marca, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à detentora da Ata, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

5.1 – Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 – Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

6.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

6.1.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição do(s) produto(s) que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia, pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.

6.1.5 – A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

6.2 – O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 – Da Garantia

7.1 – A detentora da Ata é obrigada, mediante solicitação do Departamento de Compras ou da Coordenadoria da Secretaria de Educação desta Prefeitura, a substituir em até 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

7.2 – A detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

7.3 – Caso a detentora da Ata deixe de fornecer o objeto contratado, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de adquiri-lo de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da detentora da Ata, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada (detentora da ata), deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada (Detentora da Ata) reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do Processo 0033/2016 e 0040/2016.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 - O presente Contrato (Ata de Registro de Preços) é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 - Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Contratada (Detentora da Ata) obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato (Ata de Registro de Preços), todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 14 – Da Fiscalização do Contrato

14.1 - A Prefeitura designará um funcionário do Departamento de Compras e/ou da Coordenadoria da Secretaria de Educação para representá-la na qualidade de fiscalizadores do Contrato. Os fiscalizadores poderão designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 15 - Do Valor da Ata

15.1 - É dado a presente Ata o valor de **R\$ 75.942,82** (setenta e cinco mil e novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos) sendo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Preço Unitário	Preço Total
19	184	Unidade	ESCOVA DE LAVAR ROUPA: cerdas de polipropileno, base de madeira ou plástico, de 1ª qualidade.	NOVO HORIZONTE	1,13	207,92
25	2.310	Pacote	LÃ DE AÇO Para lavar louças e utensílios, em aço carbono, pacote com 08 unidades cada, de primeira qualidade.	SHOW BRILHO	0,72	1.663,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

29	233	Par	LUVAS DE LÁTEX: em látex de borracha forrada com flocos de algodão, aprovado pelo Ministério do Trabalho CA nº. 17241 – tamanho P.	NOBRE	2,30	535,90
30	708	Par	LUVAS DE LÁTEX: em látex de borracha forrada com flocos de algodão, antiderrapante, aprovada pelo Ministério do Trabalho CA nº. 6110 – tamanho G.	NOBRE	2,30	1.628,40
31	690	Par	LUVAS DE LÁTEX: em látex de borracha forrada com flocos de algodão, antiderrapante, aprovada pelo Ministério do Trabalho CA nº. 6110. – tamanho M.	NOBRE	2,30	1.587,00
33	310	Unidade	PÁ DE LIXO METAL: galvanizada, cabo longo, de primeira qualidade.	JP	3,00	930,00
34	2.610	Unidade	PANO DE SACO XADREZ: para limpeza 100% algodão, medindo 67 x 39cm.	SAG	1,57	4.907,70
37	305	Unidade	RODO: com cabo, puxador de água duplo em EVA, de 1ª qualidade, 40 cm	JP	2,94	896,70
43	810	Unidade	SABONETE: comum com óleos essenciais, hidratação diária, pesando 90grs.	MOTIVUS	0,63	510,30
46	1.065	Pacote	SACO PARA LIXO preto de 100 litros confeccionado com resinas termoplásticas virgens ou recicladas, solda contínua, uniforme, homogênea. Medidas de 75cm de largura x 105 cm de altura, espessura mínima 0,14 micras, suportando 20 kgs, tendo sua capacidade volumétrica de 100 litros, tipo comum, devendo a embalagem externa do produto conter impressão inviolável, informando identificação do fabricante por seu CNPJ, número de unidades, dimensões e capacidade do saco para lixo e tipo de resíduo e os dados de identificação como procedência, prazo de validade, atendendo aos requisitos indicados na tabela 1 ABNT (NBR 9191/2008). Embalagem com 100 unidades.	MIARA	42,90	45.688,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

49	620	Pacote	SACO PARA LIXO preto de 50 litros confeccionado com resinas termoplásticas virgens ou recicladas, solda contínua, uniforme, homogênea. Medidas de 63cm de largura x 80cm de altura, espessura mínima de 0,10 micras, suportando 10 kgs, tendo sua capacidade volumétrica de 50 litros, tipo comum, devendo a embalagem externa do produto conter impressão inviolável, informando identificação do fabricante por seu CNPJ, número de unidades, dimensões e capacidade do saco para lixo e tipo de resíduo e os dados de identificação como procedência, prazo de validade, atendendo aos requisitos indicados na tabela 1 ABNT (NBR 9191/2008). Embalagem com 100 unidades.	MIARA	20,00	12.400,00
55	120	Unidade	VASSOURA DE NYLON DURA: 30cm, com cabo de madeira plastificado 120cm, de primeira qualidade.	JP	3,88	465,60
56	590	Unidade	VASSOURA DE NYLON: de uso doméstico, 30cm, com cabo de madeira plastificado 120cm, de primeira qualidade.	JP	3,74	2.206,60
60	100	Unidade	CESTO DE LIXO - sem tampa com capacidade de aproximadamente 12 L, de Polipropileno(Pp), com Aproximadamente 28,6cm de Altura e 23,5 Cm Ø	ARQ PLAST	2,13	213,00
70	200	Pacotes	SACO PARA LIXO preto de 30 litros confeccionado com resinas termoplásticas virgens ou recicladas, solda contínua, uniforme, homogênea. Medidas de 59cm de largura x 62cm de altura, espessura mínima 0,06 micras, suportando 06kgs, tendo sua capacidade volumétrica de 30 litros, tipo comum, devendo a embalagem externa do produto conter impressão inviolável, informando identificação do fabricante por	MIARA	13,91	2.782,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

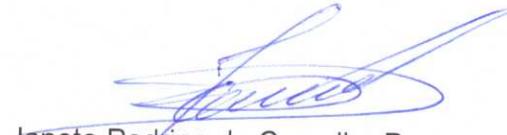
			seu CNPJ, numero de unidades, dimensões e capacidade do saco para lixo e tipo de resíduo e os dados de identificação como procedência, prazo de validade, atendendo aos requisitos indicados na tabela 1 ABNT (NBR 9191/2008). Embalagem com 100 unidades.			
77	100	Pacotes	PANO MULTIUSO: Feito 70% Viscose, 30% Poliéster, uso doméstico, embalagem com 05 unidades.	JP	1,30	130,00

Cláusula 16 - Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

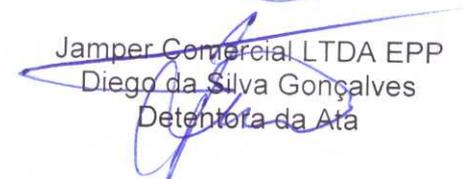
Pilar do Sul - SP, 04 de Maio de 2.016.


Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante


José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças, Planejamento e
Patrimônio


Juarez Márcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


Eloisa Renata Lacerda Carvalho
Secretária de Educação


Jamper Comercial LTDA EPP
Diego da Silva Gonçalves
Detentora da Ata

Testemunhas:

1)

2)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
DETENTORA DA ATA: **JAMPER COMERCIAL LTDA EPP**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): **37/2016 (Pregão Presencial n.º 020/2016)**

OBJETO: destinado ao registro de preços para o fornecimento parcelado e serviço de distribuição de produtos de limpeza e higiene.

ADVOGADO(S): Procuradores do Município

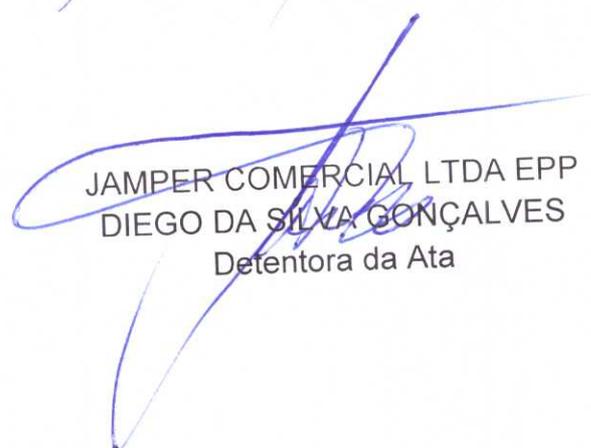
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 04 de maio de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços



JAMPER COMERCIAL LTDA EPP
DIEGO DA SILVA GONÇALVES
Detentora da Ata